

## PROJETO DE LEI N° 48/2021

*Autoriza ao Poder Executivo Municipal instituir o programa de remédio em casa para idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas portadoras de doenças crônicas, usuários da Rede Municipal de Saúde*

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Remédio em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular, conforme habitualmente distribuídos na Farmácia Básica.

**Art. 2º** Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I – Que residem no município de Itaúna;
- II – Que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- III – A Secretaria Municipal da Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistência Social da saúde.

**Art. 3º** A implementação do programa Remédio em Casa será efetivada pelo poder público municipal. A distribuição será através do Programa Saúde da Família PSF, pelos agentes comunitários da saúde, médicos ou farmacêuticos responsáveis.

**Art. 4º** O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médica e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser utilizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

**Art. 5º** A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

**Art. 6º** Ao poder executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, cabe expedir as instruções e critérios ao fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 08 de Março de 2021

**Leonardo Alves dos Santos**  
*Vereador*

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhores **Vereadores** e Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna, o presente projeto em questão, que autoriza ao Poder Executivo a instituir o Programa Remédio em Casa, tem o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo prescrito em tratamento regular, que são habitualmente distribuídos pela Farmácia Básica.

O projeto prevê ainda que além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das condições previstas no artigo 2º.

Vale ainda aduzir que a entrega de remédios em domicílio, além de facilitar a vida do usuário da farmácia da básica, trará também benefícios ao próprio setor público da área de saúde, ao evitar não somente o acesso e a aglomeração de um grande número de pessoas nas farmácia, otimizando a dinâmica e eficiência no serviço público de saúde.

Para propiciar apoio logístico na execução do Programa, o presente projeto prevê que o Poder Executivo possa desenvolver as ações contando com as estruturas próprias dos PSF- Programa Saúde da Família, através dos agentes comunitários da saúde, médicos ou farmacêuticos responsáveis que realizem serviços de entrega dos medicamentos de que trata a presente lei.

Concluindo, submetemos o presente Projeto à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Itaúna, 08 de Março de 2021.

**Leonardo Alves dos Santos**  
*Vereador*